

PROCESSO N°
89122

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 89

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 57

Ano: 2022

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA "OUTUBRO ROSA ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER DE MAMA FM FFMFAS DAS ESPÉCIES

Autor: LOURDES SILVA CAMACHO

Aos 24 dias do mês de maio de 22, autuo

Eu, Lurdes subscriv

AL n° 56/22.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME



PROJETO DE LEI N° 57 / 2022

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA
"OUTUBRO ROSA ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO
CÂNCER DE MAMA, EM FEMEAS DAS ESPÉCIES
CANINAS E FELINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art 1º Fica instituída a campanha "Outubro Rosa animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de mama em fêmeas caninas e felinas.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de maio de 2022.

VEREADORA - LOURDES SILVA CAMACHO
(Proteção aos animais)



JUSTIFICATIVA

A campanha Outubro Rosa, que já é mundialmente reconhecida, torna o mês de outubro, como mês de combate e prevenção ao câncer de mama e do colo de útero nas mulheres através do diagnóstico precoce, pois quanto antes identificado maiores são as chances de cura.

Uma vez que esta doença também acomete aos animais, o projeto “Outubro Rosa Animal” tem a mesma finalidade, porém com campanhas de prevenção e combate ao câncer de mama e colo de útero em fêmeas das espécies caninas e felinas, uma vez que nestes casos também quanto antes diagnosticado, maiores são as chances de cura.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de maio de 2022.

VEREADORA - LOURDES SILVA CAMACHO
(Proteção aos animais)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE LEI Nº 57/2022

EMENTA: “Institui no calendário oficial de datas de eventos do Município de Leme da Campanha “Outubro Rosa Animal”, dedicada a ações de conscientização e detecção precoce ao câncer de mama, em fêmeas das espécies caninas e felinas e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereadora Lourdes Silva Camacho

Senhor Presidente,

Conforme despacho, foi encaminhado a esta Procuradoria o projeto em questão e passo a informar o que segue:

Trata-se de parecer jurídico para apreciação do projeto de lei acima descrito que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Leme a Campanha “Outubro Rosa Animal”, dedicada a ações de conscientização e detecção precoce ao câncer de mama, em fêmeas das espécies caninas e felinas.

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável no caso em tela.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carraza: “*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*²

E mais, a Carta Magna não vetou aos Municípios a possibilidade de fixar datas comemorativas no calendário oficial e nem reservou ao Executivo a propositura de tal matéria.

¹ “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)"

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Na seara da iniciativa legislativa do Executivo, no âmbito do Município de Leme, a Lei Orgânica Municipal especificou no parágrafo 1º do artigo 30 o rol de leis com iniciativa privativa do Chefe daquele Poder, dentre os quais não consta a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial.

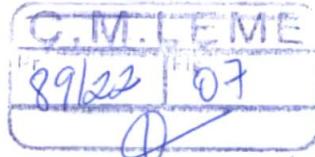
Cabe ressaltar que, como o projeto de lei não gera obrigação e nem despesa à Administração Pública, por consequente, não interfere na harmonia e nem na independência dos poderes, não invadindo assim a seara do Poder Executivo.

Sobre este ponto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relatoria do Des. Antonio Carlos Malheiros, se posicionou da seguinte forma:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Por todo o exposto, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso³ no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de maio de 2022.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

³ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) destacado.

As Expediente
31/05/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.R.C.

O.S.P.

S.E.CULT

P.U.C.

Em 31/05/22

01 junho 2022
as comissões

Funcionário B

JUNTADA

Em 03 de junho de 2022
faço juntada a estes autos o pare-
cer conjunto da CJF, COFC
e C SECULT no PL 57/22
Funcionário D



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 57/2022

EMENTA: *“Institui no calendário oficial de datas de eventos do Município de Leme a campanha “Outubro Rosa Animal”, dedicada a ações de conscientização e detecção precoce ao câncer de mama em fêmeas das espécies caninas e felinas e dá outras providências.”*

AUTORIA: Vereadora Lourdes da Silva Camacho

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Lourdes da Silva Camacho que dispõe sobre a instituição, no calendário oficial do município a campanha “Outubro Rosa Animal” dedicada ao diagnóstico precoce ao câncer de mama mas machos das espécies caninas e felinas no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende as Normas Superiores.

3-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque vem contribuindo com a saúde animal em nosso Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



mesmo porque, conforme justificativa trazida ao projeto de lei em questão, a data já é mundialmente reconhecida.

4-) Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 03 de junho de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.


Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

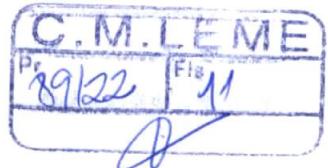

Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.


Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

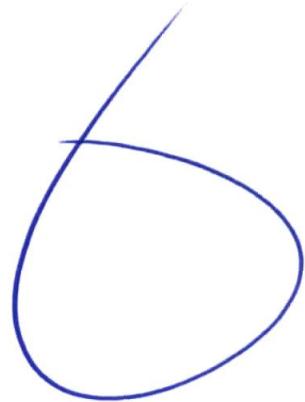

Ailton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE


Luis Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO



~~A Ordem do Dia~~

~~08/06/2022.~~
~~PRESIDENTE~~



PROJETO DE LEI N° 61/22, aprovado em 1^a e 2^a discussão e votação por
unanimidade dos presentes.

Em 08 de junho de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.C. LEME
Pr 89/22 Fl 12
0

Autógrafo de Lei nº 56 /22

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Dispõe sobre a instituição da "Semana do Aeromodelismo, a ser comemorada anualmente entre os dias 15 e 22 de julho", no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Leme, a "Semana do Aeromodelismo", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 15 e 22 de julho.

Art. 2º - Sua comemoração deverá ser realizada em local próprio destinado a prática do aeromodelismo em nosso município, atendendo as normas de segurança.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização e efetivação da "Semana do Aeromodelismo", será desenvolvida pelas entidades (associações) que agregam os praticantes do Aeromodelismo deste município, através de demonstrações, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, considerando uma excelente ferramenta para crianças e munícipes interessados para adquirirem noções de aerodinâmica e física.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

Em 08 de junho de 2022



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Dispõe sobre a instituição da "Semana do Aeromodelismo, a ser comemorada anualmente entre os dias 15 e 22 de julho", no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Leme, a "Semana do Aeromodelismo", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 15 e 22 de julho.

Art. 2º - Sua comemoração deverá ser realizada em local próprio destinado a prática do aeromodelismo em nosso município, atendendo as normas de segurança.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização e efetivação da "Semana do Aeromodelismo", será desenvolvida pelas entidades (associações) que agregam os praticantes do Aeromodelismo deste município, através de demonstrações, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, considerando uma excelente ferramenta para crianças e munícipes interessados para adquirirem noções de aerodinâmica e física.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

Em 08 de junho de 2022



Leme, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes

Autógrafos:

- de Lei nº 55/22, referente ao Projeto de Lei nº 57/22.
- de Lei nº 56/22, referente ao Projeto de Lei nº 61/22.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada
estima e consideração.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 8270

Data/Hora Processo: 09/06/22 13:36

Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

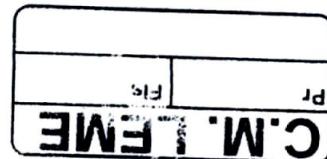
Súmula: DE LEI Nº 55/22, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 57/22

DE LEI Nº 56/22, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 61/22

Senha internet: U514425

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

GUILHERMESEGA



Leme, 04 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência as Leis Ordinárias nº 4.125 e 4.126, de 04 de julho de 2022, promulgadas por esta Presidência.

Sem mais, respeitosamente,

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE ENVIO-----

No. Processo: 9556
Data/Hora Processo: 06/07/22 15:13
Requerente: CAMARA DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 362/2022

LEI ORDINARIA 4125/4126
Senha internet: 3194222
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA



Leme, 04 de julho de 2022

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município as Leis Ordinárias nº 4.125 e 4.126, de 04 de julho de 2022, promulgadas por esta Presidência.

Sem mais, respeitosamente.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 9557
Data/Hora Processo: 06/07/22 15:14
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 363/2022
Senha internet: U7AE85F
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA

Lei Ordinária nº 4.125, de 04 de julho 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA "OUTUBRO ROSA ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER DE MAMA, EM FEMEAS DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a campanha "Outubro Rosa animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de mama em fêmeas caninas e felinas.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2022

— C —
Marcelo A. de C. Almeida
Presidente Interino